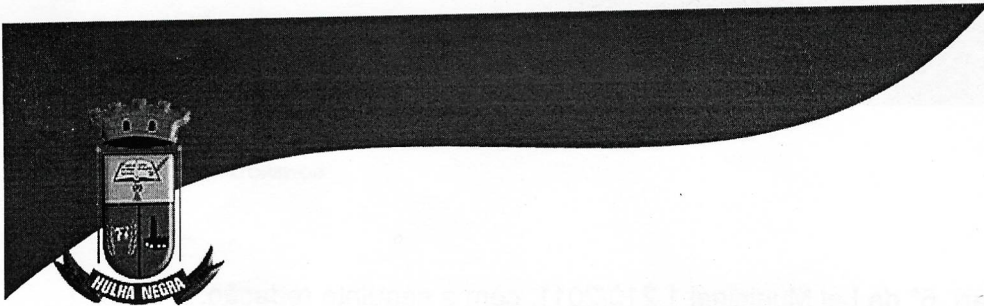




Lei Municipal nº 2.162/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.210/2011 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal 1.210/2011 a qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o benefício do Vale Alimentação, de caráter indenizatório, aos Servidores Públicos Municipais, Empregados Públicos, Cargos Comissionados, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Conselheiros Tutelares.”

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.210/2011 o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale Alimentação que se refere a presente Lei será concedido em forma de pecúnia, excetuando-se os Empregados Públicos Municipais, o qual receberão o fornecimento mediante cartão magnético ou outra forma assemelhada, em razão do disposto no art. 457, § 2º da CLT.”

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.210/2011 o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor do Vale Alimentação será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado e a participação dos Servidores Públicos Municipais, Empregados Públicos, Cargos Comissionados, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Conselheiros Tutelares mediante desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do Vale Alimentação.”

Art. 4º Revoga o Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.210/2011.

Art. 5º Cria o Art. 3º-A, na Lei Municipal nº 1.210/2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituído o Vale Alimentação de Férias, o qual será computado com base nos dias úteis do período de gozo de férias até o limite de 20 (vinte) dias úteis, mediante desconto de 5% (cinco por cento) do valor total do Vale Alimentação de Férias.”



Art. 6º Cria o Parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal 1.210/2011, com a seguinte redação:

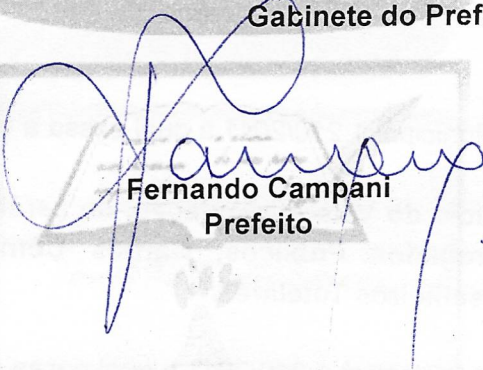
Art. 6º...

Parágrafo único. Excetuadas as hipóteses previstas no art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.210/2011.”

Art. 7º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.210/2011 permanecem inalteradas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.


Fernando Campani
Prefeito

